DECRETO MUNICIPAL N° 016/2021, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

"INSTITUI AS BARREIRAS SANITÁRIAS MUNICIPAIS E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS CONTRA A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante politicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação previsto no artigo 196 da constituição Federal;

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavirus (COVID-19), já amplamente veiculada na impressão Mundial, bem como, os diversos casos de infecções e mortes no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que Governo do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 544, de 03 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Estadual nº. 33.904, de 21 de janeiro de 2021, que em razão do aumento dos casos no Estado, provocadas pela doença, prorrogou as medidas de isolamento em todo o território municipal;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pela de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL – CEARÁ
Tel. (88) 3625-1330.
Rua Ten. Manoel Olimpio, s/n, Centro de Chaval - CE.
CEP: 62420-000.
CNPJ: 07.146.301/0001-77

CONSIDERANDO que o período considerado de **CARNAVAL**, pode acarretar aglomerações no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o município de Chaval-CE, recebe nesse período muitos visitantes, em especial nos pontos turísticos.

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretária da Saúde do Estado do Ceará e dos órgãos públicos de fiscalização sobre medidas de prevenção tencionadas a minimizar a proliferação da infecção pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas as Barreiras no Município de Chaval-CE, para o período considerado de **CARNAVAL**, que iniciará na sexta feira dia 12/02/2021, ás 12:00min e findará na Quarta-Feira de Cinzas dia 17/02/2021 às 12:00min da manhã, as quais serão instaladas nas entradas da cidade, no travejo que vem de Camocim-Chaval e de Parnaiba-Chaval, que dão acesso ao município.

Parágrafo único: Além dos locais mencionados no *caput*, o Município de Chaval-CE, poderá fixar barreiras em outros locais da circunscrição municipal, considerando a necessidade e a demanda de movimentos de pessoas.

Art. 2º - As Barreiras Municipais serão formadas por servidores

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL – CEARÁ
Tel. (88) 3625-1330.
Rua Ten. Manoel Olimpio, s/n, Centro de Chaval - CE.
CEP: 62420-000.
CNPJ: 07.146.301/0001-77

públicos municipais e uma equipe de apoio para garantir a segurança dos profissionais, que terão a competência para:

I- Determinar a parada de todos os veículos;

II- Entrevistar todos os ocupantes dos veículos sobre a origem e destino da viagem, tomando nota da informação para fins de cadastro e acompanhamento em eventual isolamento;

III- Aferir temperatura dos ocupantes dos veículos;

IV- Informar quais os sintomas do COVID-19 e procedimento devem ser seguidos;

V- Notificar os ocupantes dos veículos sobre a obrigatoriedade do uso de máscara e de permanecer em isolamento social;

VI- Proibir a entrada de veículos não especificados no artigo 3º do presente Decreto.

Art. 3º - Somente ingressarão no Município de Chaval os veículos de:

I- Transporte de mercadorias essenciais ou casos de urgência, devidamente inspecionadas pela Secretaria Municipal de Saúde/Coordenadoria de Vigilância Sanitária;

II- Prestadores de serviços e concessionários de serviços públicos;

III- Transporte para escoamento de produção de camarão, pó de carnaúba, pescados, mudas de plantas e congêneres;

IV- Residentes no território municipal, devendo apresentar comprovante de endereço;

V- Pessoas que trabalhem nos estabelecimentos cuja atividade seja excepcionada no que se refere ao funcionamento no Município, devendo apresentar documento que comprove o vínculo empregatício com os estabelecimentos que estejam em funcionamento;

VI- Usuários oriundos de municípios da região que buscam atendimento nos estabelecimentos privados de saúde de Chaval (clínicas, laboratórios e assemelhados), devendo apresentar comprovante de agendamento emitido pelo estabelecimento.

§1° Não será permitida a entrada no Município de Chaval de veículos cuja atividade econômica seja o transporte de passageiros, a exemplo de Táxi, Topic, D20,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - CEARÁ
Tel. (88) 3625-1330.
Rua Ten. Manoel Olimpio, s/n, Centro de Chaval - CE.
CEP: 62420-000.
CNPJ: 07.146.301/0001-77

Ônibus e assemelhados, disciplinadas por meio do Decreto Municipal n° 014/2020, de 09 de Abril de 2020, que institui o fechamento das vias de acesso na barreira sanitária para enfrentamento ao novo coronavírus, no período compreendido no Art.1º.

§2°A autoridade sanitária providenciará o cadastro para efeito de controle de todas as pessoas que ingressarem no Município, sejam residentes ou trabalhadores.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 11 de Fevereiro de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL – CEARÁ
Tel. (88) 3625-1330.
Rua Ten. Manoel Olimpio, s/n, Centro de Chaval - CE.
CEP: 62420-000.
CNPJ: 07.146.301/0001-77